PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 09/2021

299/21
Protocolado às fls. 89
CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO
04 de 10 de 2021
SECRETÁRIO
Valéria Bidóia Valverde
Auxiliar Administrativo

Dispõe sobre a isenção do Imposto Sobre Serviços – ISS às empresas e profissionais e que ficaram impedidos de realizarem seus serviços durante a situação de emergência e/ou calamidade decretada para enfrentamento da Covid-19.

Art. 1° - Ficam isentos do pagamento do Imposto Sobre Serviços – ISS, em todas as suas modalidades de lançamento, as empresas e profissionais que ficaram impedidos de realizar seus serviços durante todo o período de validade do Decreto nº 6056/2020, 6062/2020 e posteriores, para enfrentamento da pandemia de Covid-19 no âmbito do município de Viradouro/SP.

Art. 2° - Está lei poderá ser regulamentada no que couber, baixando-se as normas que se fizerem necessárias.

Art. 3° - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

JUSTIFICATIVA

Em suma, como é sabido, vários prestadores de serviços e empresas perderam receitas devido às limitações administrativas impostas em decorrência da pandemia da covid 19.

Com efeito, passaram a ter mais dificuldades para arcar com seus compromissos financeiros, especialmente o pagamento de impostos, visto que a carga tributária no Brasil, por si só, já é bastante elevada.

Art.4°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Viradouro/SP, 04/10/2021.

MARCO AURÉLIO FRANCO

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO

CARINA DE FÁTIMA LOPES FÉLIX